



Cemitério

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### LEI Nº 905/2013

**Institui o Conselho Municipal de Turismo de Vila Pavão  
– COMTUR-VP -e o Fundo Municipal de Turismo e dá  
outras providências**

Publicado 1º Meio

em 13 / 11 / 2013

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Vila Pavão – COMTUR-VP, orgão deliberativo e consultivo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas, na elaboração, viabilização, implementação e acompanhamento de projetos e programas com objetivos turísticos no Município de Vila Pavão

**Art 2º** Compete ao COMTUR-VP

I - contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do plano municipal de desenvolvimento turístico,

II - fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população na área turística, bem como apresentando a mesma os planos do órgão municipal de turismo,

III - promover gestões junto à iniciativa privada local, sobre campanhas protecionais de divulgação e cooperativas,

IV - colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na elaboração de um calendário municipal de eventos,

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

VI - contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local,

VII - fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos,

VIII - representar o município de Vila Pavão a nível estadual e federal,

IX - emitir pareceres sobre projetos da iniciativa privada, voltadas para as atividades turísticas

**Art 3º** O COMTUR-VP sera composto por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes

**I – Representantes do Poder Público Municipal**

a) 01 (um) representante titular e seu respetivo suplente, indicado Secretaria Municipal Cultura e Turismo, sendo compulsória a participação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo,

b) 01 (um) representante titular e seu respetivo suplente, indicado Secretaria Municipal de Educação,

c) 01 (um) representante titular e seu respetivo suplente, indicado Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos,

d) 01 (um) representante titular e seu respetivo suplente, indicado Secretaria de Agricultura,

e) 01 (um) representante titular e seu respetivo suplente, indicado pelo Gabinete do Prefeito,

f) 01 (um) representante titular e seu respetivo suplente, indicado pelo Poder Legislativo Municipal

**II – Representantes da Sociedade Civil**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

- a) 01 (um) representante titular e seu respetivo suplente, representante dos meios de hospedagem, restaurantes, bares e similares, com sede, filial ou sucursal no Município, indicado pela CDL,
- b) 01 (um) representante titular e seu respetivo suplente, representante dos agentes de viagens, locadora de automóveis, guias de turismo e empresas de transporte, com sede, filial ou sucursal no Município,
- c) 01 (um) representante titular e seu respetivo suplente, representante do agroturismo,
- d) 01 (um) representante titular e seu respetivo suplente, representante da agroindústria,
- e) 01 (um) representante titular e seu respetivo suplente, representante das associações culturais,
- f) 01 (um) representante titular e seu respetivo suplente, representante das instituições religiosas,

**Art 4º** A designação dos membros do COMTUR-VP sera feita por ato do Prefeito Municipal

**Art 5º** A presidência do COMTUR-VP sera exercida pelo Secretario Municipal de Cultura e Turismo

**§ 1º** O vice-presidente sera eleito entre os membros titulares representantes da iniciativa privada com assento no COMTUR-VP

**§ 2º** O COMTUR-VP devera ter uma secretaria executiva que dara o apoio necessário para a execução de suas funções

**Art 6º** O mandato de membro efetivo e suplente do COMTUR-VP sera de dois anos, permitida a recondução



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art 7º** O mandato de membro do COMTUR-VP sera exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou beneficio de natureza pecuniária

**Art 8º** O membro efetivo do COMTUR-VP que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo

Paragrafo unico - A entidade que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR-VP ou por qualquer motivo ficar sem representante, sera convocada a formalizar nova indicação, para designação do representante, na forma do art 3º desta Lei

**Art 9º** O COMTUR-VP reunir-se-a ordinariamente, uma vez a cada trimestre, ou quando convocado por seu presidente

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias sera feita por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias

§ 2º As decisões do COMTUR-VP serão tomadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros e tomadas por termo em ata, lavrada em livro próprio, tendo o presidente o voto de qualidade

**Art 10** O COMTUR-VP poderá solicitar ao Prefeito Municipal, a colaboração em suas reuniões e eventos congêneres

Paragrafo unico - O COMTUR-VP poderá também solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratação de assessoramento técnico, em áreas específicas e especializadas, permitida a participação de assessores na reunião do COMTUR-VP, sem direito a voto

**Art 11** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FMT-VP, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Turismo de Vila Pavão, vinculando a administração pública municipal, com finalidade de promover recursos para a implementação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de Turismo no Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art 12** Os recursos do FMT-VP, em circunstâncias com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados no (a)

- I - desenvolvimento e implementação de projetos turísticos no Município,
- II - manutenção dos serviços de turismo no Município, ao encargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,
- III - aquisição de materiais permanentes, de consumo e de outros insumos necessários às atividades do FMT-VP,
- IV - promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,
- V - divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação local, estadual e nacional,
- VI - programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos
- VII - outros programas e atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo (folheteria em geral)

**Art 13** Os recursos financeiros do FMT-VP constituem-se-ão basicamente de

- I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais, municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente as ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no município,
- II - recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto atribuído ao FMT-VP,
- III - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FMT-VP,

V - doações feitas diretamente para o FMT-VP e outras receitas eventuais,

VI - outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados

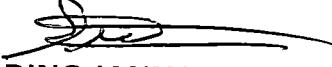
**§ 1º** Os recursos que compõe o FMT-VP serão depositados em conta bancária especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

**§ 2º** Os saldos do FMT-VP constantes do Balanço Geral serão transferidos automaticamente para o exercício seguinte

**Art 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art 15** Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2013



**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal